



JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2024

Objeto: Contratação de serviço de locação de mobiliário corporativo, sob demanda, para órgãos e entidades localizados no Distrito Federal e nos estados da Região Sudeste, compreendendo fornecimento, entrega, montagem, desmontagem, remanejamento, retirada, manutenção preventiva e corretiva do mobiliário com cobertura total de peças, e provisão de leiaute do mobiliário corporativo , conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Processo Administrativo nº 19973106994/2022-11

Recorrentes:

SET COMERCIO DE MOVEIS LTDA (SEI nº 46819272);
TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (SEI nº 46819387).

Recorrida:

TELELOK LTDA (SEI nº 46907465 e 46907466).

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Do Recurso

1.2. Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pelas empresas SET COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ : 41.672.755/0001-10; e TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 21.306.287/0001-52, doravante denominadas Recorrentes, contra a decisão do Pregoeiro que declarou a licitante TELELOK LTDA, CNPJ nº 58.328.758/0013-77, doravante denominada Recorrida, vencedora do Grupo 02 do Pregão Eletrônico nº 90.008/2024.

1.3. As razões recursais foram juntadas aos autos (SEI nº 46819272 e 46819387), bem como as contrarrazões apresentadas pela Recorrida (SEI nº 46907465 e 46907466).

1.4. A íntegra das razões e das contrarrazões do referido pregão está disponível ao público em geral no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por meio do seguinte link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=20105705900082024>.

2. DOS RECURSOS

2.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que desira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

2.2. Conforme registrado no sistema, as Recorrentes manifestaram a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro que aceitou a proposta da Recorrida e a habilitou para o Grupo 02 do Pregão Eletrônico nº 90.008/2024.

2.3. O prazo para a apresentação de recursos encerrou-se em 03 de dezembro de 2024, e o de contrarrazões em 06 de dezembro de 2024. A decisão deverá ser proferida até 26 de dezembro de 2024.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE - SET COMERCIO DE MOVEIS LTDA

3.1. A Recorrente **SET COMERCIO DE MOVEIS LTDA** (SEI nº 46819272) contesta a decisão do Pregoeiro que declarou a licitante **TELELOK LTDA**, vencedora do Grupo 02 do Pregão Eletrônico nº 90.008/2024, e, em síntese, argumenta o que segue:

3.1.1. Inicialmente, a Recorrente alega que seu recurso foi interposto dentro do prazo legal, sendo tempestivo e regular, atendendo a todos os pressupostos processuais. Além disso, sustenta que a decisão que habilitou a empresa vencedora desconsiderou os termos do edital, infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3.1.2. A Recorrente argumenta que os documentos elencados no item 4.1.2 (Certidão e Declaração de Sustentabilidade, alíneas "a", "b", "c" e "d") deveriam ser apresentados junto à proposta de preços atualizada e que deveriam estar em nome das empresas licitantes e/ou fabricantes do produto; e que a recorrida não apresentou os documentos elencados na alínea "a" (IBAMA - itens 84, 107 e 124) e "b" (FSC - itens 84, 107, 124, 125, 126, 127 e 129).

3.1.2.1. Ainda em relação aos documentos informados acima, especificamente em relação ao item 129, a Recorrida para cumprimento da exigência da alínea "b" (FSC), disponibilizou o documento em nome da empresa (DEXCO), que no mercado figura como fornecedora das chapas de madeira (de uma das matérias primas utilizadas na confecção do produto), ou seja, não é nem a licitante e nem a fabricante do produto final, sendo portanto, contra as regras estabelecidas no edital a aceitação de Certificação em nome de terceiros, que não figuram como licitantes ou fabricantes do produto final.

3.1.3. Argumenta ainda que a recorrida, ao ter declarado a APS como fabricante do item 84 (Armário locker), se autodeclarado fabricante dos itens 107 (Lousa) e 124 (Púlpito), declarado Herval a fabricante dos item 125 (Sofá de um lugar), item 126 (Sofá de dois lugares), item 127 (Sofá de três lugares), e a Minimal como fabricante do item 129 (Conjunto de sofá duplo), deveria, em atendimento às regras estabelecidas em edital A TODOS OS LICITANTES, ter apresentado os certificados elencados no subitem 4.1.2.1, alíneas "a" e "b", IBAMA e FSC, respectivamente, o que, segundo a Recorrente, não foi feito, conforme se comprova via documentos anexados ao sistema COMPRAS.GOV.

3.1.4. Diante destas informações, a recorrente entende que a recorrida descumpriu o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ao não seguir de forma estrita a todas as regras que tinham sido previamente estipuladas no Edital, em especial em relação a sustentabilidade, requerendo a desclassificação da recorrida.

3.1.5. Diante dessas alegações, a Recorrente solicita que seu recurso seja conhecido e provido. Requer, ainda, que a empresa **TELELOK LTDA** seja desclassificada do certame, sob o fundamento de que não cumpriu com as exigências do edital, especialmente quanto aos documentos de sustentabilidade que não foram apresentados.

3.2. Ressalte-se que os argumentos da Recorrente podem ser consultados, na íntegra, na Peça Recursal (SEI nº 46819272) juntada aos autos e disponível para consulta pública no PNCP por meio do link já fornecido neste documento.

4. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE - TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

4.1. A Recorrente **TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (SEI nº 46819387) contesta a decisão do Pregoeiro que declarou a licitante **TELELOK LTDA**, vencedora do Grupo 02 do Pregão Eletrônico nº 90.008/2024. Ocorre que os itens que ela cita são referentes ao Grupo 01 para o qual ela também apresentou recursos. Em que pese a referida inconsistência, as razões foram apreciadas considerando os itens correspondentes no Grupo 02. Em síntese, a Recorrente argumenta o que segue:

4.1.1. Primeiramente, a **TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** argumenta sobre a não apresentação do documento obrigatório CTF/IBAMA para vários itens, informando os itens 20 e 21, os quais correspondem aos itens 91 e 92 do Grupo 2. Via de consequência, em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Edital – art. 5º da Lei 14.133/2021 – não haveria outra alternativa senão desclassificar a recorrida dos Grupos 1, 2 e 3 por ausência de atendimento ao edital (não apresentar CTF de regularidade para os itens 91 e 92).

4.1.1.1. A Recorrente alega juntada de CTF fora do prazo. Para o item 01, que corresponde ao item 78 do Grupo 2, a recorrida não teria apresentado o documento CTF. Além disso, acessando o site do IBAMA/MMA, informa que a empresa produtora dos mobiliários da recorrida emitiu o CTF em 18/11/2024, sendo posterior à apresentação da proposta, que ocorreu em 14/11/2024. Sendo assim, por se tratar de um documento novo e não existente na data que deveria ser apresentado, não deveria ser aceito.

4.1.2. A Recorrente alega que a recorrida não apresentou o documento FSC dos produtos cotados da empresa fabricante Minimal. Complementa informando que para que um produto obtenha a certificação FSC de Cadeia de Custódia é necessário que haja uma cadeia ininterrupta de organizações certificadas, cobrindo todas as mudanças de propriedade do produto. O certificado de cadeia de custódia garante que a madeira utilizada na fabricação do produto final possa ser rastreada desde a floresta até o produto final. Neste caso, a Recorrida NÃO cumpriu a exigência do edital, pois não apresentou a Certificação de Cadeia de Custódia do FSC para a fabricação; mas, tão somente para a fornecedora de matéria-prima, que é a DURATEX. Ademais, a Recorrida junta uma carta apófrica de autodeclaração da MINIMAL, que sequer cumpre as exigências de auditoria externa e certificação exigidas pela FSC. Ou seja, busca-se com mero “Comunicado sobre o Compromisso de Sustentabilidade da Minimal Design” atender ao item 4.1.1.1 c/c 4.1.2.1 letra “b” que exige expressamente FSC, ou seja, tentam justificar o injustificável ao arreio das regras desta licitação.

4.1.3. A Recorrente também alega que houve alteração da proposta comercial, com a troca de modelo ofertado, quando da proposta adequada ao último lance ofertado, em relação ao item 15 (correspondente ao item 88 do Grupo 2) substituindo a marca "Speed" pela marca "Alelo". Informa que o subitem 5.1.6 do Edital, alínea "c", dispõe que "na primeira entrega de cada item, deverá a Contratada encaminhar à Contratante documentação atinente ao item a ser fornecido, conforme item 4.2 deste Termo de Referência, com a comprovação do atendimento aos requisitos da contratação, sejam certificados, relatórios, manuais de produtos etc. Em entregas posteriores, essa documentação não será necessária. Nova entrega de documentação só será necessária na ocorrência de alteração de produto/marca (com autorização prévia da Contratante) ou no caso de atualização/substituição das normativas vigentes". Complementa ainda informando que a alteração de modelo, unilateralmente, ainda em fase de proposta, desequilibra a relação isonômica entre os licitantes, caracterizando vício insanável uma vez que permitir a alteração de marca ou modelo para um item significa que pode se

inferir que é legal alterar marca e modelo para todos os itens. Ou seja, os licitantes podem entregar o que quiserem em qualquer item depois de apresentar a proposta inicial, o que é obviamente ilegal. Além disso, alega as imagens e os catálogos também foram alterados unilateralmente.

4.1.4. A Recorrente alega inexequibilidade da proposta de preços da recorrida, informando forte indício de inexequibilidade devido a proposta final da Recorrida estar 50% abaixo do valor orçado. Informa também que o artigo 34, da Instrução Normativa nº 73/2022, é claro ao alertar que “é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração”. Impõe diligenciar e questionar perante a recorrida se os móveis a serem entregues são novos – primeiro uso – bem como provar a exequibilidade de seus preços, nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União – TCU.

4.1.5. A Recorrente também questiona a exequibilidade da proposta de preços comparando o Pregão eletrônico 06/2024 da APEX e esta licitação.

4.1.6. A Recorrente alega que a recorrida não possui objeto social de fabricação, devido ausência de CNAE de produção de produtos, com relação aos itens Lousa Rodízio (Item 49, 107 e 182) e Púlpito em Acrílico (Item 68, 124 e 201), dos grupos 01, 02 e 03 respectivamente. Informa também que a participação de empresas em licitações públicas tem por requisitos básicos a compatibilidade entre o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da empresa e o objeto da licitação, o que, segundo a Recorrente, é crucial para a manutenção da lisura do certame e a promoção da igualdade entre os concorrentes.

4.1.7. A Recorrente também alega que há inconsistências no Balanço Patrimonial da recorrida, que depois de ser solicitado por meio de diligência a apresentação do Balanço por parte do pregoeiro, a Recorrida juntou nos autos tão somente a DRE - Demonstração do Resultado do Exercício, além de questionar: a) Por que a Recorrida apresentou duas vezes os índices contáveis com erro, demonstrando uma situação financeira positiva quando na realidade era negativa? b) Por que não houve tributação de IRPJ/CSLL em 2023, sendo que ocorreu resultado positivo inclusive maior que no período anterior? c) Por que mesmo com faturamento maior, o valor dos impostos (tanto total quanto o percentual proporcional) sobre vendas diminuíram? Requer também a juntada do Balanço Patrimonial e a DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (para melhor entendimento da conta de resultados acumulados do Patrimônio Líquido) constantes no SPED Contábil, para ser verificado se a empresa possui capacidade econômico financeira para execução do contrato, pois várias das duvidas levantadas impactam o patrimônio líquido da licitante que possui os índices contáveis abaixo de 1.

4.1.8. A Recorrente alega também bens ofertados com especificação divergente à do edital. Para tanto apresenta um quadro comparativo, além de discorrer mais sobre estes itens, conforme abaixo:

Item indicado no recurso (G1)	Item correspondente no Grupo 2	Especificação do Edital	Descriutivo do Catálogo da Recorrida
18	Não existe item correspondente no Grupo 2	Banqueta alta	As medidas do catálogo apresentado são muito divergentes do solicitado no edital
28	99	Cadeira fixa com prancheta	Pranchetas do catálogo são de plástico sem sistema antipânico, contrariando o edital
33, 34 e 35	100 (não existem itens correspondentes para o 34 e 35 no Grupo 2)	Cadeira longarina metálica	Cotou um Sofanete no lugar da longarina, mesmo produto que cotou no item 27. Em nada se assemelha tanto esteticamente quanto funcionalmente. O edital solicita uma longarina de aeroporto e não uma Sofanete. Além disso, argumenta também que o Anexo IV do Termo de Referência faz a ligação das Normas Técnicas de observância obrigatória para os referidos objetos
36	101	Cadeira longarina metálica obeso (1 lugar)	Cotou uma longarina estofada, o edital solicita uma longarina metálica.
37,38 e 39	Não existem itens correspondentes no Grupo 2	Cadeira longarina plástica	Cotou uma longarina com assento estofado, o edital solicita uma longarina totalmente plástica
57	113	Mesa reunião - vídeo retangular ou oval	As medidas do catálogo são distintas do TR, os pés do catálogo são em aço, e não possui caixa de tomadas no tampo
59, 60, 61 e 62	115, 116, 117 e 118	Mesa reunião oval	No catálogo não possui caixa de tomadas no tampo, item que impacta muito no preço do produto.

4.1.9. A Recorrente, diante do exposto acima, alega que a Recorrida infringiu todos os incisos do art. 59 da Nova Lei de Licitações.

4.2. Diante dessas alegações, a TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA requer o provimento do presente recurso, solicitando a desclassificação da empresa TELEOK LTDA.

4.3. Ressalte-se que os argumentos da Recorrente podem ser consultados na íntegra na Peça Recursal (SEI nº 46819387) juntada aos autos e disponível para consulta pública no PNCP por meio do link já fornecido neste documento.

5. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA - SET COMERCIO DE MOVEIS LTDA

5.1. A empresa SET COMERCIO DE MOVEIS LTDA apresentou recurso contra a decisão que nomeou a TELELOK LTDA. como vencedora do Grupo 2 do referido pregão. A Recorrida submeteu suas contrarrazões de acordo com o documento (SEI nº 46907465), todavia os itens que ela cita são referentes ao Grupo 01 para o qual ela também apresentou contrarrazões. As contrarrazões foram apreciadas considerando os itens correspondentes no Grupo 02. As contrarrazões apresentadas, resumidamente, foram as que seguem:

5.1.1. A TELELOK LTDA informa que cumpriu as exigências editalícias, informando que Termo de Referência autoriza de forma expressa que as licitantes apresentem certificados em nome das próprias e/ou das fabricantes dos produtos, conforme subitem 4.1.2.2.

5.1.2. Em relação a não apresentação dos documentos elencados na alínea "a" (IBAMA - para os itens 84, 107 e 124) e "b" (FSC - para os itens 84, 107, 124, 125, 126, 127 e 129), a recorrida informa que o Anexo IV do Termo de Referência, mais especificamente na alínea 4, dispensa a apresentação de certificados para os itens 84, 107 e 124. Em relação aos itens 125, 126 e 127, informa que tais itens não estão sujeitos à comprovação da Certificação FSC/PEFC/SIMILAR, apenas NBR 15164 e CTF IBAMA, conforme o mesmo Anexo IV.

5.1.3. Em relação ao item 129, fabricado pela MINIMAL, a recorrida informa que cumpriu rigorosamente a exigência de comprovação da Certificação FSC/PEFC/SIMILAR, apresentando a Certidão FSC em nome da fabricante DEXCO S.A., relativo aos insumos da marca DURATEX. Informa ter também apresentado declaração/compromisso firmado pela fabricante MINIMAL, relativo à utilização de produtos DEXCO certificados pela FSC na produção de toda a sua linha de fabricação de mobiliários. Sendo assim, os requisitos "certificação FSC" e "em nome do fabricante" foram devidamente atendidos. Desta forma, informa no quadro abaixo a alegação da recorrente e a realidade documental apresentada pela recorrida:

ALEGAÇÃO RECURSAL INVERÍDICA	REALIDADE DOCUMENTAL
A recorrida teria deixado de comprovar os requisitos exigidos para os itens 84, 107 e 124	O item 4 do anexo IV do Termo de Referência <u>isenta, de forma expressa, a certificação para os referidos itens</u>
A recorrida teria deixado de comprovar a Certificação FSC/PEFC/SIMILAR em relação aos itens 125, 126, e 127	Conforme tabela constante do Anexo IV, <u>os itens 125, 126 e 127 não estão sujeitos à comprovação da Certificação FSC/PEFC/SIMILAR</u>
A recorrida não teria demonstrado de forma suficiente a Certificação FSC/PEFC/SIMILAR do item 129	<u>O Certificado FSC DEXCO e a Declaração MINIMAL</u> comprovam que o produto ofertado <u>atende a exigência</u> .

5.1.4. A recorrida requer ao pregoeiro que, diante do exposto em suas contrarrazões, negue provimento ao recurso interposto pela licitante SET COMERCIO DE MOVEIS LTDA; e mantenha a decisão que declarou a TELELOK LTDA vencedora do Grupo 02, em respeito à regularidade do procedimento licitatório e aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

5.2. Ressalte-se que os argumentos da Recorrida podem ser consultados, na íntegra, na Peça de Contrarrazões (SEI nº 46907465) juntada aos autos e disponível para consulta pública no PNCP por meio do link já fornecido neste documento.

6. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA - TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

6.1. A empresa TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA apresentou recurso contra a decisão que nomeou a TELELOK LTDA. como vencedora do Grupo 2 do referido pregão. A Recorrida submeteu suas contrarrazões de acordo com o documento (SEI nº 46907466), todavia os itens que ela cita são referentes ao Grupo 01 para o qual ela também apresentou contrarrazões. As contrarrazões foram apreciadas considerando os itens correspondentes no Grupo 02. As contrarrazões apresentadas, resumidamente, foram as que seguem:

6.1.1. Da efetiva apresentação da Certificação CTF IBAMA, para todos os itens exigidos em Edital, em especial para os itens 20 e 21 (correspondentes aos itens 91 e 92 no Grupo 2)

6.1.1.1. A Recorrente alega que a recorrida teria deixado de apresentar a Certificação CTF para os produtos fabricados pela GEBB WORK e ofertados nos itens 20 e 21 (correspondentes aos itens 91 e 92 no Grupo 2); também afirma que a recorrente se contradiz ao afirmar que não houve apresentação de tal certificado, sendo que no decorrer de seu recurso insurge-se contra a data de emissão. Informa que mesmo que o documento não tivesse sido apresentado, poderia o pregoeiro ter consultado diretamente no link do Serviço de Consulta Pública do IBAMA.

6.1.2. Juntada de CFT fora de prazo

6.1.2.1. Em relação a data de obtenção do Certificado CTF pela GEBB WORK, informa que o IBAMA exige a constante renovação do documento, e que a consulta sucessiva ao sistema resulte na emissão de certificados com datas diferentes. Desta forma, apresenta, no final do recurso, o CTF emitido em 05/07/2024, com validade até 05/10/2024 (Pag. 40 do recurso); CTF emitido em 21/10/2024 e válido até 21/01/2025 (pag. 41 do recurso).

6.1.3. Não apresentação do CFT dos produtos da MINIMAL

6.1.3.1. A Recorrida informa que apresentou a Certificação FSC em nome da fabricante DEXCO S A relativo aos insumos da marca DURATEX; e ainda apresentou declaração/compromisso firmado pela fabricante MINIMAL, a qual comprova utilização de produtos DEXCO certificados pela FSC na produção de toda a sua linha de fabricação de mobiliários. Desta forma, declara que os requisitos "certificação FSC" e "em nome do fabricante" foram devidamente atendidos, restado devidamente demonstrado o atendimento ao exigido na alínea "b" do subitem 4.1.2 do Termo de Referência, ou seja, prova efetiva que o produto ofertado conta com "componentes de madeira são oriundos de matéria-prima de floresta com manejo florestal sustentável ou de reflorestamento".

6.1.4. Alteração da proposta comercial

6.1.4.1. A Recorrida informa que a doutrina e jurisprudência são uníssonas em relação a possibilidade do saneamento de falhas formais ou a apresentação de documentos complementares no decorrer do procedimento, desde que não comprometam a substância da proposta ou a igualdade de condições entre os participantes. Informa que a recorrida, por ocasião da elaboração da readequação da proposta ao resultado da fase de lances (antes da fase de habilitação), realizou a correção de erro material do nome da linha ofertada no item 15, de SPEED pela ALELO.

6.1.5. **Inexequibilidade da proposta - Valor inferior a 50%**

6.1.5.1. A Recorrida informa que a recorrente alega de forma vazia e leviana que a proposta de preços se mostra inexequível e que os produtos não seriam novos. Informa também que demonstrará no próximo item a exequibilidade de forma efetiva, que é empresa já consolidada no setor mobiliário, tendo demonstrado de forma suficiente sua capacidade técnica operacional, inclusive mediante atestado emitido por Instituição Financeira. E reafirma que os produtos ofertados pela TELELOK LTDA. são novos.

6.1.6. **Inexequibilidade da proposta - Comparativo com Pregão 06/2024 da APEX**

6.1.6.1. A Recorrida informa que a comparação superficial entre valores de licitações distintas carece de fundamento técnico e jurídico, uma vez que a inexequibilidade de uma proposta não pode ser declarada com base em meras suposições ou comparações genéricas, que tal análise de inexequibilidade exige comprovação robusta e objetiva, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios da vantajosidade e da competitividade. Informa também que a simples comparação de preços com outros certames não constitui elemento suficiente, pois ignora variáveis importantes como:

- Condições contratuais específicas: Cada licitação possui requisitos próprios, como prazos de entrega, volume de itens e serviços acessórios, que influenciam diretamente os preços;
- Economia de escala: Licitações que demandam maiores volumes geralmente apresentam preços unitários menores devido à diluição de custos fixos;
- Conjuntura Econômica: Variações cambiais, inflação ou flutuações no mercado de insumos podem impactar os preços, tornando inadequada a comparação entre licitações realizadas em momentos diferentes.

6.1.6.2. Com efeito, as licitações comparadas apresentam características distintas, notadamente no que se refere às quantidades estimadas, o que por si só afasta a inexequibilidade alegada em razão da diferença gritante da chamada “economia de escala”. Para tanto apresenta um gráfico comparativo. Informa que a recorrente emitiu de forma maliciosa a gritante diferença dos quantitativos, sem apresentar um estudo detalhado do contexto econômico em que a licitação da APEX ocorreu.

6.1.6.3. Diante do exposto, informa: a) que a proposta da TELELOK LTDA. encontra-se dentro dos limites definidos no edital, atendendo ao critério de economicidade e viabilidade; b) que a recorrente não apresentou elementos técnicos que sustentem a inexequibilidade alegada. A mera comparação de preços com outro certame, em condições distintas, não é suficiente para fundamentar sua argumentação; e c) A proposta da TELELOK LTDA. é vantajosa para a Administração Pública, pois apresenta qualidade, viabilidade e custo-benefício.

6.1.6.4. Deste modo, a inexequibilidade não pode ser declarada com base em argumentos genéricos ou comparações inadequadas, sendo certo que a proposta da recorrida TELELOK é economicamente viável, técnica e juridicamente compatível com as exigências do edital, atendendo plenamente aos princípios da vantajosidade e da competitividade.

6.1.7. **Não possui objeto social de fabricação, devido ausência de CNAE**

6.1.7.1. A Recorrida informa que em relação aos itens Lousa Rodízio (itens 49, 107 e 182) e Púlpito em Acrílico (itens 68, 124 e 201) dos Grupos 1, 2 e 3, ofertou produtos “marca própria”, porém a recorrente alega que a TELELOK LTDA não possui atividade econômica de FABRICAÇÃO de móveis, o que seria suficiente para a desclassificação da proposta.

6.1.7.2. Informa também que conceito de fabricação por terceiros de produtos “marca própria” refere-se à prática em que uma empresa, detentora da marca, modelos, design, etc, de um produto, contrata uma fábrica para produzir o item em conformidade com suas especificações; que essa prática, amplamente utilizada no setor privado e permitida no âmbito das licitações públicas, não compromete a originalidade ou a responsabilidade do titular da marca sobre o produto; e que não há no Edital qualquer restrição à contratação de terceiros para fabricação, desde que os produtos atendam às especificações técnicas e demais exigências editalícias.

6.1.8. **Inconsistências no Balanço Patrimonial**

6.1.8.1. A Recorrida informa que demonstrou plenamente sua qualificação econômico-financeira, em conformidade com os critérios previstos no edital. Informa também que as demonstrações contábeis disponibilizadas pela recorrida, quer seja neste certame, quer seja na plataforma SICAF, seguem rigorosamente os termos das Normas Brasileiras de Contabilidade. Da análise do Balanço Patrimonial apresentado é possível extrair informações qualitativas e quantitativas que comprovam os Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), conforme exigido em Edital. Neste ponto, vale lembrar que os índices apresentados foram objeto de diligência e criteriosa análise técnica por parte do Órgão Gerenciador.

6.1.8.2. Declara também que a DRE (Demonstração de Resultados) juntada ao certame foi elaborada em conformidade com a NBC T 1, evidenciando a formação dos vários níveis de resultados mediante confronto entre as receitas e os correspondentes custos e despesas; que a a Lei nº 14.133/2021 trouxe avanços significativos ao introduzir mecanismos mais eficientes e menos onerosos para comprovação de qualificação econômico-financeira, permitindo o uso do Patrimônio Líquido como prova da capacidade econômico-financeira, desde que proporcional ao objeto do contrato.

6.1.8.3. Informa que não compete à recorrida ficar esclarecendo à recorrente os inúmeros fatores que podem impactar a relação faturamento x imposto, notadamente no caso da recorrida que atua também no seguimento de eventos, fazendo jus, portanto, aos respectivos benefícios fiscais. Outrossim, eventuais questionamentos relacionados ao recolhimento de tributos se encerram com a comprovação da regularidade fiscal da licitante, mediante apresentação das certidões negativas de débitos tributários.

6.1.8.4. Finalmente, e não menos importante, a alegação da recorrente de que as “dúvidas levantadas impactam o patrimônio líquido da licitante” não merecem ser acolhidas, haja visto que, como já sabido, o Patrimônio Líquido é composto pelo Capital Social, Reservas de Capital, Ajustes de Avaliação Patrimonial, Reservas de Lucros, Ações em Tesouraria e Prejuízos Acumulados, informações estas, disponibilizada pela Recorrida em suas demonstrações econômicas financeiras.

6.1.9. **Bens ofertados divergem da especificação do Edital**

6.1.9.1. A Recorrida informa que os produtos ofertados pela TELEOK não só atendem às especificações técnicas, como também apresentam qualidade superior às exigidas no Edital. E esclarece que eventuais medidas apresentadas com divergência no catálogo apresentado, e não na proposta, se deve ao fato do item licitado exigir medidas fora do padrão, razão pela qual o mobiliário será produzido pelo fabricante sob medida, ou seja, nos exatos termos do Edital, valendo o catálogo como referência da linha de produção adotada. Deste modo, os produtos apresentados em catálogo não refletem toda a capacidade de produção do item, podendo ser customizado de acordo com a necessidade de cada projeto/cliente, bem como pode ser comprovado por meio de diligência de amostras.

6.1.9.2. Como forma de atestar as especificações do Edital, informa/apresenta:

- Declaração da empresa MARZO VITORINO para o item 18 (não existe correspondente no Grupo 2), de que o item será fabricado sob demanda;
- Para o item 28 (correspondente ao item 99 no Grupo 2) que a característica de produto apresentada em catálogo é apenas uma das opções que esse produto possui em sua forma de ser fabricado. Assim, o produto oferecido em proposta, cumprirá com o determinado em edital, tendo sua prancheta produzida em MPD e com sistema anti-pânico, conforme declaração da fabricante PLAX que ora se apresenta com o intuito de corroborar as presentes contrarrazões;
- Para os itens 33 (correspondente ao item 100 no Grupo 2), 34 e 35 (não existem correspondentes no Grupo 2) que os produtos possuem as mesmas características construtivas exigidas em Edital, porém utilizando assento e encosto em espuma com revestimento em tecido (vinil sintético ou crepe poliéster), o assento na sua parte frontal possui uma curvatura, deixando a dobra da perna com um ângulo de 90°. o que confere ao usuário maior conforto e ergonomia. Cabe salientar que o descriptivo técnico cita: “Longarina tipo Aeroporto”, de modo que o “tipo” sugere condição mínima de referência, sem limitar ou proibir a apresentação de produto que atenda as características citadas no edital, com acabamento superior. Os moldes de fabricação do produto em suas características de construção, atendem a forma de uso em módulos, desta forma executam e atendem as características de longarina. A versatilidade desse produto permite o atendimento nos termos dos itens 27, 33, 34 e 35 (o item 33 corresponde ao item 100 no Grupo 2, já os demais não possuem itens correspondentes), mantendo as características técnicas exigidas, bem como as documentações técnicas/ergonômicas solicitadas em tais itens;
- Para o item 36 (correspondente ao item 101 no Grupo 2) o produto é confeccionado e certificado sob a norma NBR9050, apenas apresentando um melhor acabamento, contendo espuma e revestimento em tecido no assento e encosto, elevando os padrões iniciais exigidos, e trazendo maior conforto e ergonomia aos usuários, sem prejuízos técnicos ou econômicos aos órgãos e entidades que poderão se fazer utilizar desse material, bem como sem perdas as características técnicas validadas conforme catálogo enviado e aprovado pela área competente do pregão;
- Para os itens 37,38 e 39 (não existem correspondentes no Grupo 2) o produto ofertado pela recorrida para os referidos itens atende as características construtivas constantes em edital, e contém um melhor acabamento que proporciona maior ganho em custo benefício aos órgãos e entidades que poderão fazer uso desse produto;
- Para o item 57 (correspondente ao item 113 no Grupo 2) a proposta enviada, reflete exatamente o que será fabricado e entregue conforme descriptivo técnico. Os catálogos apresentados demonstram as principais características das linhas que serão usadas para atender a cada item. É comum que um catálogo não ofereça 100% das possibilidades de produção de um item, onde medidas, materiais e tons podem ser facilmente produzidos em personalização as necessidades de cada projeto/cliente. Evidenciando que os produtos poderão ser fabricados em conformidade com o edital, segue carta da fabricante, com o compromisso de atendimento ao descriptivo desse pregão. Neste sentido a recorrida apresentou com o intuito de corroborar o alegado, carta emitida pela MARZO com compromisso de produção, conforme edital e ficha do catálogo técnico; e
- Para os itens 59, 60, 61 e 62 (correspondentes aos itens 115, 116, 117 e 118 no Grupo 2) a proposta enviada, reflete exatamente o que será fabricado e entregue conforme descriptivo técnico. Os catálogos apresentados demonstram as principais características das linhas que serão usadas para atender a cada item. É comum que um catálogo não ofereça 100% das possibilidades de produção de um item, onde medidas, materiais e tons podem ser facilmente produzidos em personalização as necessidades de cada projeto/cliente. Evidenciando que os produtos poderão ser fabricados em conformidade com o edital, segue carta da fabricante, com o compromisso de atendimento ao descriptivo desse pregão. Neste sentido a recorrida apresentou com o intuito de corroborar o alegado, carta emitida pela MARZO com compromisso de produção, conforme edital e ficha do catálogo técnico.

6.1.9.3. Portanto, os bens ofertados pela TELEOK LTDA. não divergem das especificações exigidas no edital. Pelo contrário, superam os padrões mínimos estabelecidos, gerando benefícios concretos e intangíveis para a Administração. Tal prática é vantajosa e deve ser reconhecida como um diferencial positivo, reforçando a legalidade e a eficiência da proposta.

6.1.10. **Infringiu todos os incisos do art. 59 da Lei 14.133/2021**

6.1.10.1. A Recorrida alega que a recorrente tenta imputar vícios insanáveis à proposta da TELELOK LTDA; informa que vícios sanáveis são passíveis de correções; finalizando que não há que se falar em irregularidades insanáveis em sua proposta/habilitação.

6.2. A Recorrida TELELOK LTDA. requer que as contrarrazões sejam recebidas para, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelas licitantes recorrentes sejam improvidos, e manter a decisão que declarou a TELELOK LTDA como vencedora dos Grupos 01, 02 e 03, em respeito à regularidade do procedimento licitatório e aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

6.3. Ressalte-se que os argumentos da Recorrida podem ser consultados, na íntegra, na Peça de Contrarrazões (SEI nº 46907466) juntada aos autos e disponível para consulta pública no PNCP por meio do link já fornecido neste documento.

7. DO PARECER TÉCNICO DA CGEST - RECURSO: SET COMERCIO DE MOVEIS LTDA

7.1. A Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações (CGEST) emitiu a Nota Técnica nº 53046/MGI (SEI 47078447) que trata de manifestação técnica referente ao recurso administrativo interposto pela empresa SET COMERCIO DE MOVEIS LTDA contra a decisão que declarou a licitante TELELOK LTDA. vencedora do Grupo 02 deste pregão eletrônico, considerando ainda as manifestações da Recorrida em suas contrarrazões (SEI nº 46907465). A manifestação técnica é transcrita a seguir:

7.1.1. No que tange às razões recursais que apresentam os fundamentos para o pleito de reforma da decisão que classificou a TELELOK LTDA, temos o que se segue:

7.1.1.1. **(...) ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA:** como requisitos da contratação são evidenciadas as condições previstas no capítulo 4 do Termo de Referência 15/2023, em especial as do item 4.1, transcritas abaixo:

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Da Entrega da Documentação do Mobiliário Corporativo

4.1.1.1. Como critério de aceitação da proposta, a licitante melhor colocada após a fase de lances deverá enviar a proposta de preços reajustada, bem como os documentos previstos no item 4.1.2, 4.1.2.1 letras "a", "b", "c" e "d" abaixo, de acordo com seu grupo.

4.1.1.2. Quando no momento de locação do mobiliário, a Contratada deverá encaminhar a documentação prevista no item 4.2. deste Termo de Referência à Contratante.

4.1.2. Certificação e Declaração de Sustentabilidade

4.1.2.1. Como critério de aceitação da proposta, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, deverá ser apresentado Comprovante do Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;

b) apresentação de certificado de cadeia de custódia, Certificação FSC (Forest Stewardship Council), Certificação Cerflor (Programa Brasileiro de Certificação Florestal), PEFC (Programme of Endorsement for Forest Certification Schemes) ou similar, desde que emitida por organismo credenciador (certificador), instituição pública oficial ou instituição credenciada, reconhecido nacional ou internacionalmente, que garanta que os componentes de madeira são oriundos de matéria-prima de floresta com manejo florestal sustentável ou de reflorestamento, para os itens constantes no Anexo IV deste Termo de Referência;

c) declaração de cumprimento ao previsto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em que a Contratada deverá, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, observar a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Devendo, durante e ao final do Contrato, realizar a logística reversa para os móveis corporativos, com ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

d) declaração de ciência das características do objeto e atendimento às normas previstas no Anexo IV deste TR, conforme modelo de declaração prevista no Anexo VII.

4.1.2.2. Os certificados válidos referidos nos itens "a" e "b" deverão ser apresentados em nome das empresas licitantes e/ou fabricante do produto. Quanto às declarações previstas no item "c" e "d", serão da fornecedora participante do certame.

4.1.3. É necessário que o licitante, quando da apresentação da proposta, indique as cores dos móveis ofertados daquele grupo, conforme segue:

a) estofados (tipos de acabamento): mínimo de duas indicações;

b) estofados (cores de acabamento): mínimo de cinco indicações;

c) polipropileno (cores de acabamento): mínimo de cinco indicações;

d) madeiramento (cores de acabamento): mínimo de cinco indicações;

e) estrutura metálica (cores de acabamento): mínimo de duas indicações;

f) puxadores (cores de acabamento): mínimo de duas indicações.

(grifo nosso)

Em complemento ao previsto no item 4.1 do Termo de Referência, o Anexo IV do Termo de Referência especifica os requisitos para cada móvel:

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. No presente documento são elencadas as normas previstas que o fornecedor deverá atender para cada item.

2. Contratada deverá fornecer o mobiliário conforme as condições previstas no Termo de Referência, com as características detalhadas no Anexo I do TR e com cumprimento das normas previstas neste Anexo IV do TR. Como comprovação do atendimento às normas elencadas neste Anexo, o licitante deverá apresentar a declaração prevista no item 4.1.2.1, alínea "d" do Termo de Referência.

3. Em caso de dúvida quanto às características dos produtos fornecidos, poderá a equipe de gestão e fiscalização contratual da Contratante solicitar o fornecimento de documento que comprove o atendimento às normas contidas neste anexo.

4. Estão ausentes desta listagem os itens 7, 17, 27, 44 a 49 e 68, visto se tratar de móveis sem necessidade de indicação de norma específica.

Para os móveis armário locker metálico abertura simples, lousa rodízio e mesa púlpito (itens 7, 49 e 68, do Anexo IV, que são respectivamente os itens 84, 107 e 124 - grupo 02), não existe necessidade de apresentação CTF IBAMA, FSC ou CERFLOR ou PEFC, NBR ou NR, conforme visto no item 4 do Anexo IV do Termo de Referência: "4. Estão ausentes desta listagem os itens 7, 17, 27, 44 a 49 e 68, visto se tratar de móveis sem necessidade de indicação de norma específica".

Em referência aos itens sofá 1 lugar, sofá 2 lugares e sofá 3 lugares (itens 69, 70 e 71, do Anexo IV, que são respectivamente os itens 125, 126 e 127 - grupo 02), não foi requisitada a apresentação de documentos FSC ou CERFLOR ou PEFC, conforme pode ser observado no Anexo IV do TR, abaixo evidenciado:

69	Sofá 1 lugar	NBR 15164 CTF IBAMA
70	Sofá 2 lugares	NBR 15164 CTF IBAMA
71	Sofá 3 lugares	NBR 15164 CTF IBAMA

Por fim, em relação ao móvel sofá cabine duplo com complemento aéreo (item 73, do Anexo IV, que é o item 129 - grupo 02), seria necessária a apresentação de FSC ou CERFLOR ou PEFC, podendo ser apresentado documento "*em nome das empresas licitantes e/ou fabricante do produto*". Desta forma, a recorrida apresentou "Certificação FSC em nome da fabricante DEXCO S.A. relativo aos insumos da marca Duratex", como também, Comunicado da fabricante PONTOCOM & MINIMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. informando que: "A Minimal Design, comprometida com práticas responsáveis e ambientalmente sustentáveis, informa que todos os produtos utilizados por nossa empresa, provenientes da DEXCO, são rigorosamente selecionados e certificados pelo selo FSC (Forest Stewardship Council). Essa certificação garante que a matéria-prima utilizada respeita padrões ambientais, sociais e econômicos sustentáveis, promovendo o manejo responsável das florestas". A EPC considera que a documentação garante a cadeia de custódia, prevendo que os móveis utilizam madeira proveniente de manejo responsável e cumprem os requisitos previstos no Termo de Referência 15/2023; **portanto, não assiste razão ao recurso.**

7.2. Ressalte-se que a íntegra da manifestação da área técnica demandante, a Nota Técnica nº 53046/MGI (SEI 47078447), está disponível no site: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/central-de-compras/transparencia/licitacoes/pregoes/pregoes%20informacoes/pregao-eletronico-no-90-008-2024-mobiliario-corporativo>.

8. DO PARECER TÉCNICO DA CGEST - RECURSO: TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

8.1. A Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações (CGEST) emitiu a Nota Técnica nº 53250/ MGI (SEI 47113174) que trata de manifestação técnica referente ao recurso administrativo interposto pela empresa TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA LTDA contra a decisão que declarou a vencedora do Grupo 02 deste pregão eletrônico, considerando ainda as manifestações da Recorrida em suas contrarrazões (SEI nº 46907466). A manifestação técnica é transcrita a seguir:

8.1.1. NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO CTF IBAMA PARA VÁRIOS ITENS – DESCLASSIFICAÇÃO – PRECEDENTES

8.1.1.1. **"(...) ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA:** o Termo de Referência em seu item 4.1.2.1 tem a previsão de que:

4.1.2.1. *Como critério de aceitação da proposta, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

a) para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, deverá ser apresentado Comprovante do Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo; (grifo nosso)

Para tanto, houve a consulta no sítio do IBAMA para aceitação da proposta, conforme item II - Da Análise da Proposta do documento SEI 46374774, no dia 13/11/2024. Desta forma, foi atendido ao previsto no Termo de Referência. Necessário informar que se trata dos itens 20 e 21 do Anexo I, itens 91 e 92 do grupo 02.

A recorrente solicita em seu recurso que: "Diante de todo o exposto, não há outra conclusão e pedido senão: DESCLASSIFICAR A RECORRIDA DO GRUPO 1 POR AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AO EDITAL – NÃO APRESENTAR CTF DE REGULARIDADE". No entanto, em partes do texto cita os grupos 01, 02 e 03. Logo, a EPC entende que se trata do grupo 02. **Portanto, não assiste razão.**

8.1.2. JUNTADA DE CTF FORA DO PRAZO – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA – NÃO ATENDIMENTO - DESCLASSIFICAÇÃO

8.1.2.1. **"(...) ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA:** conforme item 7.9.1 desta Nota Técnica, houve a consulta do Certificado de Regularidade da empresa GEBB WORK IND MÓVEIS LTDA., estando a mesma com a certidão regular. **Portanto, não assiste razão.**"

8.1.3. NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO FSC DOS PRODUTOS COTADOS DA EMPRESA FABRICANTE MINIMAL

8.1.3.1. **"(...) ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA:** como requisitos da contratação são evidenciadas as condições previstas no capítulo 4 do Termo de Referência 15/2023, em especial as do item 4.1, transcritas abaixo:

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Da Entrega da Documentação do Mobiliário Corporativo

4.1.1.1. Como critério de aceitação da proposta, a licitante melhor colocada após a fase de lances deverá enviar a proposta de preços reajustada, bem como os documentos previstos no item 4.1.2, 4.1.2.1 letras "a", "b", "c" e "d" abaixo, de acordo com seu grupo.

4.1.1.2. Quando no momento de locação do mobiliário, a Contratada deverá encaminhar a documentação prevista no item 4.2. deste Termo de Referência à Contratante.

4.1.2. Certificação e Declaração de Sustentabilidade

4.1.2.1. Como critério de aceitação da proposta, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, deverá ser apresentado Comprovante do Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;

b) apresentação de certificado de cadeia de custódia, Certificação FSC (Forest Stewardship Council), Certificação Cerflor (Programa Brasileiro de Certificação Florestal), PEFC (Programme of Endorsement for Forest Certification Schemes) ou similar, desde que emitida por organismo credenciador (certificador), instituição pública oficial ou instituição credenciada, reconhecido nacional ou internacionalmente, que garanta que os componentes de madeira são oriundos de matéria-prima de floresta com manejo florestal sustentável ou de reflorestamento, para os itens constantes no Anexo IV deste Termo de Referência;

c) declaração de cumprimento ao previsto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em que a Contratada deverá, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, observar a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Devendo, durante e ao final do Contrato, realizar a logística reversa para os móveis corporativos, com ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

d) declaração de ciência das características do objeto e atendimento às normas previstas no Anexo IV deste TR, conforme modelo de declaração prevista no Anexo VII.

4.1.2.2. Os certificados válidos referidos nos itens "a" e "b" **deverão ser apresentados em nome das empresas licitantes e/ou fabricante do produto.** Quanto às declarações previstas no item "c" e "d", serão da fornecedora participante do certame.

(grifo nosso)

Não é informado o item específico para o questionamento. No entanto, consta na proposta da TELELOK apenas o item 129 do grupo 02 tendo como marca a Minimal Design.

Portanto, em relação ao móvel sofá cabine duplo com complemento aéreo (item 129), seria necessária a apresentação de FSC ou CERFLOR ou PEFC, podendo ser apresentado documento "*em nome das empresas licitantes e/ou fabricante do produto*". Desta forma, a Recorrida apresentou "Certificação FSC em nome da fabricante DEXCO S.A. relativo aos insumos da marca Duratex", como também, Comunicado da fabricante PONTOCOM & MINIMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, informando que: "A Minimal Design, comprometida com práticas responsáveis e ambientalmente sustentáveis, informa que todos os produtos utilizados por nossa empresa, provenientes da DEXCO, são rigorosamente selecionados e certificados pelo selo FSC (Forest Stewardship Council). Essa certificação garante que a matéria-prima utilizada respeita padrões ambientais, sociais e econômicos sustentáveis, promovendo o manejo responsável das florestas". A EPC considera que a documentação apresentada garante a cadeia de custódia, prevendo que os móveis utilizam madeira proveniente de manejo responsável e cumprem os requisitos previstos no Termo de Referência 15/2023. Portanto, não assiste razão.

8.1.4. PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO – ALTERAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL – TROCA DE MODELO – ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL – ILEGALIDADE

8.1.4.1. **"(...) ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA:** a análise dos documentos apresentados pela recorrida (SEI 46442111) demonstra que foram fornecidas informações suficientes para avaliar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência nº 15/2023. Além disso, o edital e o TR não exigem a especificação de modelo na fase de proposta, nem imagens dos móveis. No tocante à adequação das normas, conforme subitem 4.2.1 do TR, só será exigido na prestação dos serviços. Necessário informar que foi solicitado para a recorrida, por meio de diligência (SEI 46186118), o "envio de maiores subsídios por parte das empresas, de modo que se possa ter maior segurança para análise das propostas. Para tanto, solicita-se as seguintes informações e/ou documento: Encarte, manual, cartilha ou outro documento similar que possa conter a descrição de todos os móveis, com maiores detalhes sobre a descrição dos itens, de modo que se possa avaliar se os móveis ofertados atendem os requisitos mínimos necessários. Caso a empresa opte por utilizar móveis sob demanda, ou seja, que irá fabricar os móveis, solicitamos informar quais serão as características dos itens". O que foi cumprido, por intermédio do documento SEI 46261789. Além disso, não há evidências de que tal modificação comprometa a essência da proposta ou desrespeite os critérios mínimos exigidos. A documentação apresentada pela recorrida demonstra que o item atende aos requisitos do TR e do edital, não havendo prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame. Portanto, não assiste razão.

8.1.5. INEXEQUIBILIDADE – PROVAS DOCUMENTAIS – MODELO DE NEGÓCIO

8.1.5.1. **"(...) ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA:** em referência à possível inexequibilidade da proposta, em que pese a recorrente citar o grupo 01, fez-se a análise dos grupos 2 e 3: em referência à possível inexequibilidade da proposta, o Edital

prevê o seguinte texto:

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Em diligência (SEI 46186118), foi solicitado que as empresas enviassem "Esclarecimento a respeito dos preços ofertados, especificamente quanto a sua executabilidade. Nos grupos 01 (48% de desconto) e 05 (40% de desconto), foram ofertados preços bem inferiores ao valor estimado, como também, com desconto superior aos demais grupos. Desta forma, foi solicitado às empresas, em diligência, confirmação se as propostas são exequíveis, e informação sobre as razões para o alto grau de descontos ofertados". O que foi atendido pela empresa (SEI 46261789), tendo as justificativas acatadas. Portanto, não assiste razão.

8.1.6. INEXEQUIBILIDADE – AVALIAÇÃO PREÇOS MGI E APEX

8.1.6.1. **"(...)**ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA: conforme relatado pela recorrida, fatores como custos, condições contratuais específicas, especificações técnicas, conjuntura econômica e economia de escala são elementos que influenciam diretamente na formação dos preços dos itens contratados. É importante ressaltar que o contrato da Apex, assim como os de outros órgãos públicos, foram analisados com o objetivo de contribuir para a precificação da contratação. Contudo, esses contratos não foram utilizados como parâmetro definitivo, conforme descrito no item 8.3.1 do Estudo Técnico Preliminar nº 23/2023, anexo ao Edital, devido às diferenças nas condições contratuais e nas especificações técnicas, além de fatores específicos da necessidade contratual e do mercado envolvido, que tornam inviável a comparação direta com os preços praticados pela Apex. Portanto, não assiste razão.

8.1.7. NÃO POSSUI OBJETO SOCIAL DE FABRICAÇÃO – AUSÊNCIA DE CNAE – INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS SEM CNAE PARA PRODUÇÃO DE PRODUTOS - EMPRESA NÃO É DO RAMO DE PRODUÇÃO DE MOVEIS - PROPOSTA ILEGÍTIMA - DESCLASSIFICAÇÃO

8.1.7.1. **"(...)**ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA: conforme contrarrazões da Recorrida, não lhe cabe CNAE de fabricante, porque a TELELOK não é a fabricante, mas, sim, detentora de marca própria, mediante fabricação por terceiros. Tal relação comercial não fere nenhum critério estabelecido no edital, motivo pelo qual não assiste razão.

8.1.8. BALANÇO PATRIMONIAL – INCONSISTÊNCIAS – INFORMAÇÃO INCOMPLETA - DILIGÊNCIA

8.1.8.1. **"(...)"**ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA: assunto a ser tratado pela CGLIC.

8.1.9. BENS OFERTADOS COM ESPECIFICAÇÃO DIVERGENTE À DO EDITAL

8.1.9.1. **"(...)**ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA: em consideração ao item banqueta de madeira (item 18 do Anexo I), tal item não consta do grupo 02. Para o item cadeira c/ prancheta (item 28 do Anexo I, item 99 do grupo 02), a EPC verificou que as especificações apresentadas na proposta foram avaliadas no despacho de aceitação da proposta (SEI 46374774), e estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, atendendo integralmente ao solicitado.

Especificações do Anexo I do TR	Especificações da proposta
Cadeira fixa com prancheta para ambientes de treinamento corporativo. Estrutura manufaturada em aço carbono tubular de seção cilíndrica, do tipo quatro pés, com tratamento de superfície por meio de pintura a pó, equipada com sapatas. Encosto e assento manufaturado em polipropileno copolímero injetado em alta pressão, pigmentado, com textura e material reciclável. Encosto com espaldar dotado de curvatura. Acabamentos posteriores e braços em polipropileno injetado. Contra assento e encosto fixos à estrutura da cadeira em regiões próximas à parte frontal do assento e apoio lombar do encosto. Fixação de sistema de prancheta escamoteável e antipânico, com tampo em MDF ou MDP de espessura mínima de 15 mm, com revestido em ambas as faces com laminado melamínico. Capacidade de acomodar, no mínimo, uma folha de tamanho A4 ou um notebook de 15 polegadas. Capacidade de carga de 50 kg uniformemente distribuída, com bordos protegidos. L 610 x P 710 x A 800 medidas em milímetros. (variação máxima de 5% nas medidas, para mais ou para menos)	Cadeira fixa com prancheta para ambientes de treinamento corporativo. Estrutura manufaturada em aço carbono tubular de seção cilíndrica, do tipo quatro pés, com tratamento de superfície por meio de pintura a pó, equipada com sapatas. Encosto e assento manufaturado em polipropileno copolímero injetado em alta pressão, pigmentado, com textura e material reciclável. Encosto com espaldar dotado de curvatura. Acabamentos posteriores e braços em polipropileno injetado. Contra assento e encosto fixos à estrutura da cadeira em regiões próximas à parte frontal do assento e apoio lombar do encosto. Fixação de sistema de prancheta escamoteável e antipânico, com tampo em MDP de espessura de 15 mm, com revestido em ambas as faces com laminado melamínico. Capacidade de acomodar, uma folha de tamanho A4 ou um notebook de 15 polegadas. Capacidade de carga de 50 kg uniformemente distribuída, com bordos protegidos. medidas: L610xP710xA800mm.

Quanto aos itens cadeira longarina metálica (2 lugares) c/ braço, cadeira longarina metálica (3 lugares) c/ braço e cadeira longarina metálica (4 lugares) c/ braço (itens 33, 34 e 35 do Anexo I), a EPC considerou as especificações contidas na proposta em seu despacho para aceitação da proposta (SEI 46374774), e estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, atendendo integralmente ao solicitado. No grupo 02, consta apenas a cadeira longarina metálica (2 lugares), item 100.

Item	Especificações do Anexo I do TR	Especificações da proposta
33	Cadeira longarina metálica c/braço, 2 lugares, tipo aeroporto, de acordo com a NBR-16031 da ABNT, fabricada com conchas individuais para assento/encosto em chapa de aço, com tratamento anticorrosão e acabamento em pintura eletrostática em epóxi a pó. Pés laterais do tipo trapezoidal em alumínio injetado, em formato "Y" cromados, com sapatas niveladoras reguláveis. Assentos e encostos com espuma injetada aplicada sob chapa metálica zincada ou compensado multilaminado. Revestimento do assento e encosto em couro sintético ou ecológico. Apoia-braços nas extremidades. Parafusos ou rebites de aço inoxidável, ou superior, com	Cadeira longarina metálica c/braço, 2 lugares, de acordo com a NBR- 16031 da ABNT, fabricada com conchas individuais para assento/encosto em chapa de aço, com tratamento anticorrosão e acabamento em pintura eletrostática em epóxi a pó. Pés laterais cromados, com sapatas niveladoras reguláveis. Assentos e encostos com espuma injetada aplicada sob chapa metálica zincada. Revestimento do assento e encosto em couro sintético. Apoia-braços nas extremidades. Parafusos de aço inoxidável, com extremidades arredondadas, sem elementos pontiagudos. Capacidade de sustentar pelo menos 120 kg por acento. medidas: L1200xP650xA740mm.

extremidades arredondadas, sem elementos pontiagudos. Capacidade de sustentar pelo menos 120 kg por assento. L 1200 x P 650 x A 740, medidas em milímetros. (variação máxima de 5% nas medidas, para mais ou para menos)

Para o item cadeira longarina metálica obeso (1 lugar) c/ braço (item 36 do Anexo I, item 101 do grupo 02), a EPC considerou as especificações contidas na proposta em seu despacho para aceitação da proposta (SEI 46374774), e estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, atendendo integralmente ao solicitado.

Especificações do Anexo I do TR	Especificações da proposta
Cadeira longarina metálica c/ braço, um lugar, tamanho especial, para portador de obesidade, fabricada com concha individual para assento/encosto em conformidade com a NBR 9050, com tratamento anticorrosão e acabamento em pintura eletrostática em epóxi a pó. Pés laterais do tipo trapezoidal em alumínio injetado. Sapatas confeccionadas em material de alto desempenho reguláveis. Apoia-braços nas extremidades, sem elementos pontiagudos. Capacidade de sustentar 250 kg. L 1000 x P 550 x A 850, medidas em milímetros. (variação máxima de 5% nas medidas, para mais ou para menos)	Cadeira longarina metálica c/ braço, um lugar, tamanho especial, para portador de obesidade, fabricada com concha individual para assento/encosto em conformidade com a NBR 9050, com tratamento anticorrosão e acabamento em pintura eletrostática em epóxi a pó. Pés laterais do tipo trapezoidal em alumínio injetado. Sapatas confeccionadas em material de alto desempenho reguláveis. Apoia braços nas extremidades, sem elementos pontiagudos. Capacidade de sustentar 250 kg. medidas: L1000xP550xA850mm.

Quanto aos itens cadeira longarina polipropileno (2 lugares), cadeira longarina polipropileno (3 lugares) e cadeira longarina polipropileno (4 lugares) (itens 37, 38 e 39 do Anexo I), tais itens não constam do grupo 02.

Para o item mesa reunião semi-oval - modulada (item 57 do Anexo I, item 113 do grupo 02), a EPC considerou as especificações contidas na proposta em seu despacho para aceitação da proposta (SEI 46374774), e estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, atendendo integralmente ao solicitado.

Especificações do Anexo I do TR	Especificações da proposta
Mesa de reunião com tampo semi-oval em MDF ou MDP nas duas faces, de média ou alta densidade de pelo menos 25 mm de espessura. Acabamento em todo contorno da peça, na aresta superior e inferior da borda, atendendo a norma NBR 13966. Passa cabo com recorte central para a caixa de tomadas. Caixa de tomadas em ABS, com dois módulos para USB, três entradas para tomadas elétricas, poço interno 10A; duas entradas RJ45; tampa para fechamento inferior de fácil acesso para manutenção e prevenção contra-choques. Painel estrutural em MDP e MDF de pelo menos 18 mm de espessura, acabamento em todo contorno da peça, na aresta superior e inferior da borda. Base horizontal superior em tubo de aço. Coluna vertical em chapa de aço, com reforço interno e passagem de fiação do tampo ao piso. L 1350 x P 1200 x A 740, medidas em milímetros. (variação máxima de 5% nas medidas, para mais ou para menos)	Mesa de reunião com tampo semi-oval em MDP nas duas faces, de média densidade de 25 mm de espessura. Acabamento em todo contorno da peça, na aresta superior e inferior da borda, atendendo a norma NBR 13966. Passa cabo com recorte central para a caixa de tomadas. Caixa de tomadas em ABS, com dois módulos para USB, três entradas para tomadas elétricas, poço interno 10A; duas entradas RJ45; tampa para fechamento inferior de fácil acesso para manutenção e prevenção contra-choques. Painel estrutural em MDP de 18 mm de espessura, acabamento em todo contorno da peça, na aresta superior e inferior da borda. Base horizontal superior em tubo de aço. Coluna vertical em chapa de aço, com reforço interno e passagem de fiação do tampo ao piso. medidas: L1350xP1200xA740mm.

Em consideração aos itens mesa reunião semi-oval - 1600mm, mesa reunião semi-oval - 2000 mm, mesa reunião semi-oval - 2500mm e mesa reunião retangular - módulo (itens 59, 60, 61 e 62 do Anexo I, itens 115, 116, 117 e 118 do grupo 02), a EPC considerou as especificações contidas na proposta em seu despacho para aceitação da proposta (SEI 46374774), e estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, atendendo integralmente ao solicitado.

Item	Especificações do Anexo I do TR	Especificações da proposta
59	Mesa de reunião, tampo ovalado em painel de partículas de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces, MDF ou MDP de pelo menos 25 mm de espessura, acabamento em fita de PVC em todo o contorno da peça, nas arestas superior e inferior da borda, atendendo à NBR 13966, com passa cabo em poliestireno injetado com recorte central para receber a caixa de tomadas. Caixa de tomadas em ABS, tampa basculante com abertura até 100° e fresta para passagem de fiação; corpo com aba arredonda em todo o contorno com dois módulos para instalação de tomadas USB, encaixe tipo clic; instalação sobre o tampo. Suporte de tomadas com no mínimo cinco entradas para tomadas elétricas com recorte e quatro entradas RJ45, poço interno 10 A. Passagem de fiação do tampo ao piso, furações na parte interna, com abas internas dobradas, saque tipo clic. Saia em MDF ou MDP de pelo menos 15 mm com revestimento melamínico. Sapatas niveladoras. L 1600 x P 900 x A 740, medidas mínimas aproximadas. (variação máxima de 5% nas medidas, para mais ou para menos)	Mesa de reunião, tampo ovalado em painel de partículas de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces, MDP de pelo de 25 mm de espessura, acabamento em fita de PVC em todo o contorno da peça, nas arestas superior e inferior da borda, atendendo à NBR 13966, com passa cabo em poliestireno injetado com recorte central para receber a caixa de tomadas. Caixa de tomadas em ABS, tampa basculante com abertura até 100° e fresta para passagem de fiação; corpo com aba arredonda em todo o contorno com dois módulos para instalação de tomadas USB, encaixe tipo clic; instalação sobre o tampo. Suporte de tomadas com cinco entradas para tomadas elétricas com recorte e quatro entradas RJ45, poço interno 10 A. Passagem de fiação do tampo ao piso, furações na parte interna, com abas internas dobradas, saque tipo clic. Saia em MDP de 15 mm com revestimento melamínico. Sapatas niveladoras. medidas: L1600xP99xA740mm.
60	Mesa de reunião, tampo ovalado em painel de partículas de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces, MDF ou MDP de pelo menos 25 mm de espessura, acabamento em fita de PVC em todo o contorno da peça, nas arestas superior e inferior da borda, atendendo à NBR 13966, com passa cabo em poliestireno injetado com recorte central para receber a caixa de tomadas. Caixa de tomadas em ABS, tampa basculante com abertura até 100° e fresta para passagem de fiação; corpo com aba arredonda em todo o contorno com dois módulos para instalação de tomadas USB, encaixe tipo clic; instalação sobre o tampo. Suporte de tomadas com no mínimo cinco entradas para tomadas elétricas com recorte e quatro entradas RJ45, poço interno 10 A. Passagem de fiação do tampo ao piso, furações na parte interna, com abas	Mesa de reunião, tampo ovalado em painel de partículas de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces, MDP de pelo menos 25 mm de espessura, acabamento em fita de PVC em todo o contorno da peça, nas arestas superior e inferior da borda, atendendo à NBR 13966, com passa cabo em poliestireno injetado com recorte central para receber a caixa de tomadas. Caixa de tomadas em ABS, tampa basculante com abertura até 100° e fresta para passagem de fiação; corpo com aba arredonda em todo o contorno com dois módulos para instalação de tomadas USB, encaixe tipo clic; instalação sobre o tampo. Suporte de tomadas com no mínimo cinco entradas para tomadas elétricas com recorte e quatro entradas RJ45, poço interno 10 A. Passagem de fiação do tampo ao piso, furações na parte interna, com abas

	tomadas elétricas com recorte e quatro entradas RJ45, poço interno 10 A. Passagem de fiação do tampo ao piso, furações na parte interna, com abas internas dobradas, saque tipo clic. Saia em MDF ou MDP de pelo menos 15 mm com revestimento melamínico. Sapatas niveladoras. L 2000 x P 900 x A 740, medidas em milímetros. (variação máxima de 5% nas medidas, para mais ou para menos)	internas dobradas, saque tipo clic. Saia em MDP de 15 mm com revestimento melamínico. Sapatas niveladoras. medidas: L2000xP900xA740mm
61	Mesa de reunião, tampo ovalado em painel de partículas de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces, MDF ou MDP de pelo menos 25 mm de espessura, acabamento em fita de PVC em todo o contorno da peça, nas arestas superior e inferior da borda, atendendo à NBR 13966, com passa cabo em poliestireno injetado com recorte central para receber a caixa de tomadas. Caixa de tomadas em ABS, tampa basculante com abertura até 100° e fresta para passagem de fiação; corpo com aba arredonda em todo o contorno com dois módulos para instalação de tomadas USB, encaixe tipo clic; instalação sobre o tampo. Suporte de tomadas com no mínimo cinco entradas para tomadas elétricas com recorte e quatro entradas RJ45, poço interno 10 A. Passagem de fiação do tampo ao piso. Saia em MDF ou MDP de pelo menos 15 mm com revestimento melamínico. Sapatas niveladoras. L 2500 x P 1000 x A 740, medidas em milímetros (variação máxima de 5% nas medidas, para mais ou para menos, e 10% para profundidade)	Mesa de reunião, tampo ovalado em painel de partículas de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces, MDP de pelo menos 25 mm de espessura, acabamento em fita de PVC em todo o contorno da peça, nas arestas superior e inferior da borda, atendendo à NBR 13966, com passa cabo em poliestireno injetado com recorte central para receber a caixa de tomadas. Caixa de tomadas em ABS, tampa basculante com abertura até 100° e fresta para passagem de fiação; corpo com aba arredonda em todo o contorno com dois módulos para instalação de tomadas USB, encaixe tipo clic; instalação sobre o tampo. Suporte de tomadas com cinco entradas para tomadas elétricas com recorte e quatro entradas RJ45, poço interno 10 A. Passagem de fiação do tampo ao piso. Saia em MDP de 15 mm com revestimento melamínico. Sapatas niveladoras. medidas: L2500xP1000xA740mm.
62	Mesa de reunião retangular modular. Tampo em MDP ou MDF de média ou alta resistência e mínimo 25 mm de espessura, acabamento em todo o contorno com fita de borda, conforme norma NBR 13966. Caixa de tomadas em ABS por tampo, com dois módulos para USB, três entradas para tomadas elétricas, poço interno 10A; duas entradas RJ45; tampa basculante. Pés em aço, com sapatas niveladoras; travessa horizontal de sustentação do tampo em tubo de aço. Pé central com tubo superior e tubos verticais em aço, com passagem para fiação do piso ao leito por ambos os lados. Calha de fiação “leito” em aço, sem utilização de parafusos direto nos painéis. L 1400 x P 1200 x A 740, medidas em milímetros. (variação máxima de 5% nas medidas, para mais ou para menos)	Mesa de reunião retangular modular. Tampo em MDP de média alta resistência e 25 mm de espessura, acabamento em todo o contorno com fita de borda, conforme norma NBR 13966. Caixa de tomadas em ABS por tampo, com dois módulos para USB, três entradas para tomadas elétricas, poço interno 10A; duas entradas RJ45; tampa basculante. Pés em aço, com sapatas niveladoras; travessa horizontal de sustentação do tampo em tubo de aço. Pé central com tubo superior e tubos verticais em aço, com passagem para fiação do piso ao leito por ambos os lados. Calha de fiação “leito” em aço, sem utilização de parafusos direto nos painéis. medidas: L1400xP1200xA740mm.

De forma geral, a recorrente questiona a divergência de alguns itens em referência a proposta e do catálogo enviado. Nesse sentido, é necessário informar que a EPC avaliou cada item nas propostas enviadas e nos requisitos constantes no Anexo I do Termo de Referência. E verificou que os itens informados pela recorrida atendiam os requisitos da contratação, conforme despacho de aceitação (doc. SEI 46374774). Com relação ao catálogo, a EPC entende que os catálogos apresentam as principais características das linhas que serão usadas, de acordo com os fornecedores utilizados pela licitante, e que talvez seja necessário fabricar conforme a necessidade informada. Desta forma, a avaliação é realizada de acordo com a proposta, tendo em vista que a empresa DEVERÁ locar os itens conforme informado em tal documento. Portanto, não assiste razão."

8.2. Ressalte-se que a íntegra da manifestação da área técnica demandante, a Nota Técnica nº 53250/ MGI (SEI 47113174), está disponível no site: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/central-de-compras/transparencia/licitacoes/pregoes/pregoes%20informacoes/pregao-eletronico-no-90-008-2024-mobiliario-corporativo>.

9. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

9.1. Inicialmente, os recursos interpostos pelas empresas SET COMERCIO DE MOVEIS LTDA e TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA contestam a decisão que declarou vencedora a licitante TELEOK LTDA. no Grupo 02 do Pregão Eletrônico nº 90.008/2024, apontando diversas irregularidades nas propostas apresentadas.

9.2. Com base na análises da CGEST, apresentada na Nota Técnica nº 53046/MGI (SEI 47078447), não procedem as alegações da Recorrente SET COMERCIO DE MOVEIS de que os documentos elencados no subitem 4.1.2 do Termo de Referência deveriam ser apresentados junto à proposta de preços atualizada e que deveriam estar em nome das empresas licitantes e/ou fabricantes do produto; e de que a recorrida não apresentou, ou apresentou em desconformidade com o exigido, documentos elencados no mesmo subitem. Assim, não foram identificados pontos específicos em que o recurso interposto mereça provimento.

9.3. Ainda de acordo com a análise técnica realizada pela equipe da CGEST, por meio da Nota Técnica nº 53250/ MGI (SEI 47113174), não procedem as alegações da Recorrente TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA de que: a Recorrida não apresentou certificação CTF IBAMA, para todos os itens exigidos em Edital, em especial para os itens 20 e 21; houve juntada de CFT fora de prazo; não foi apresentada a CFT dos produtos da MINIMAL; houve alteração da proposta comercial; a proposta da Recorrida é inexistente, pois apresenta valor inferior a 50% do estimado pela Administração e também em comparação ao Pregão 06/2024 da APEX; a Recorrida não possui objeto social de fabricação, devido ausência de CNAE específico; e os bens ofertados divergem da especificação do Edital. Desta forma, do ponto de vista da análise técnica, não foram identificados pontos específicos em que o recurso interposto mereça provimento.

9.4. Em complementação à análise técnica relativa ao recurso interposto pela TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, segue a manifestação do Pregoeiro e de sua equipe de Apoio quanto à alegação da Recorrente de que existem inconsistências no Balanço Patrimonial apresentado pela Recorrida:

9.4.1. O inciso XXI do 37 da Constituição Federal é claro ao afirmar que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos

termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" (grifo nosso).

9.4.2. Corroborando com tal regramento maior, o **princípio de objetividade** na licitação é o critério de aferição das propostas que deve ser previamente definido no edital. O objetivo é evitar que o julgamento seja feito de acordo com critérios desconhecidos pelos licitantes, ou seja, de acordo com a subjetividade do julgador. Sendo assim, o Edital do Pregão 90.008/2024 previu em relação a habilitação econômico financeira o seguinte:

8.8. Qualificação Econômico-Financeira

[...]

8.8.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.8.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

[...]

8.8.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.8.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado do grupo pertinente.

9.4.3. Conforme chat do Portal de Compras, o pregoeiro escreve "Ainda em relação à declaração de 2023, solicitamos que o Balanço Patrimonial contenha o DRE. Também solicito a memória de cálculo para o valor apresentado de 1,28 referente a Liquidez Geral.". Tal solicitação foi atendida, pois a recorrida enviou a Demonstração de Resultado do Exercício, uma vez que no SICAF já continha o Balanço Patrimonial da licitante. Pra verificação de que o DRE era referente àquele documento, foi verificada que a HASH do documento apresentado (6B.21.B9.88.94.DF.FD.8E.3E.FC.7D.E2.8E.C9.1F.F1.E0.86.13.16) é a mesma do Balanço Patrimonial que consta no SICAF. Por se tratar de uma filial, a consulta foi realizada em nome da matriz (CNPJ: 58.328.758/0001-33). Foi verificado também através do link <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno> que se trata da última versão apresentada do Balanço Patrimonial.

9.4.4. Apenas como forma de esclarecimento, e conforme o art. 64, I da Lei 14.133, de 2021, **não se trata de um documento novo**, tendo em vista que a HASH apresentada no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado de Exercício são as mesmas.

9.4.5. A análise do Balanço Patrimonial da empresa é feita exclusivamente para aferição dos índices solicitados (LG, LC e SG), critério este totalmente objetivo (princípio da objetividade) e que consta explicitamente no Edital (Princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório). Baseado nesta análise objetiva dos índices que são extraídos dos dados do Balanço Patrimonial, o pregoeiro e sua equipe de apoio constataram divergência quanto ao índice de liquidez geral (LG).

9.4.6. Como os índices calculados pelo pregoeiro foram inferiores a 1 (um), foi necessária a comprovação de Patrimônio Líquido superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, conforme subitem 8.8.8 do Termo de Referência (SEI 44805694).

9.4.7. Não cabe ao pregoeiro quaisquer outras análises que não constem no Edital, em especial às perguntas realizadas pela recorrente sobre tributação de IRPJ/CSLL e valor de impostos. Quanto aos índices contábeis apresentarem erro, trata-se de erro sanável, pois os dados originários constam da escrituração contábil enviada a Receita Federal pelo SPED. Não foi o erro apresentado pela empresa que a habilitou, apenas exigiu-se uma comprovação de Patrimônio Líquido conforme subitem 8.8.8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.5. Conforme exposto, não procedem as alegações da Recorrente de que: existem inconsistências no balanço patrimonial apresentado; a situação financeira da Recorridera não poderia ter sido considerada positiva já que, segundo a Recorrente, a Telelok apresentou, por duas vezes, índices contábeis com erro; deveriam ser avaliadas a falta de tributação de IRPJ/CSLL nos demonstrativos de 2023 e a diminuição dos impostos sobre as vendas; deveria ter sido exigida a apresentação da DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Desta forma, não foram identificados pontos específicos na qualificação econômico-financeira em que o recurso interposto mereça provimento.

10. DA CONCLUSÃO

10.1. A licitação tem como finalidade atender ao Interesse Público e selecionar a proposta mais vantajosa que atenda às exigências do instrumento convocatório, o qual se torna lei entre as partes, respeitando também os Princípios Constitucionais e Administrativos.

10.2. Não obstante, as ações do Pregoeiro são fundamentadas na legislação e nas exigências do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 90.008/2024. Essas ações respeitam os Princípios de legalidade, eficiência, razoabilidade, isonomia, proporcionalidade e do julgamento objetivo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.3. Considerando a análise do Pregoeiro neste julgamento e as manifestações técnicas presentes nas Notas Técnicas nº nº 53046/MGI (SEI 47078447) e nº 53250/ MGI (SEI 47113174), entende-se que os recursos apresentados pelas empresas SET COMERCIO DE MOVEIS LTDA e TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, **NÃO MERECEM PROVIMENTO**.

11. DO POSICIONAMENTO DO PREGOEIRO

11.1. Por todo o exposto, os recursos interpostos são conhecidos por atenderem aos requisitos de admissibilidade. Contudo, considerando a análise técnica da CGEST, e deste pregoeiro e sua equipe de apoio, em consonância com os princípios que regem as licitações públicas, os argumentos das recorrentes **não** são suficientes para invalidar a decisão que declarou a TELELOK LTDA vencedora do Grupo 02 do Pregão Eletrônico nº 90.008/2024.

11.2. Assim, o julgamento deste Pregoeiro é pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso, mantendo-se a decisão original. Encaminhe-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão final sobre o recurso administrativo em questão.

Documento assinado eletronicamente

Carlos Eduardo Gregorio Pires

Pregoeiro

Portaria MGI-SEGES-CENTRAL-CGLIC/MGI Nº 5.438, de 5 de agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente

Rafaella Cristina Teixeira Penedo

Agente de Contratação

Portaria MGI-SEGES-CENTRAL-CGLIC/MGI Nº 5.438, de 5 de agosto de 2024

De acordo.

Brasília/DF, dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

Levi Santos Duarte

Coordenador-Geral de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gregório Pires, Contador(a)**, em 23/12/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Cristina Teixeira Penedo, Coordenador(a)**, em 23/12/2024, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 24/12/2024, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47222362** e o código CRC **60DC014A**.